

P. 25.0.000002299-6

TERMO DE CONVÊNIO Nº 013/2025

Termo de Convênio que entre si celebram a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento dos Integrantes da Magistratura e do Ministério Público no Estado do Paraná – SICREDI CREDJURIS, para os fins que especifica.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR)**, órgão público estadual independente criado pela Lei Complementar Estadual nº 136/2011, CNPJ 13.950.733/0001-39, com sede na Rua Mateus Leme nº 1.908, Centro Cívico, Curitiba-PR, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, CPF nº ***.178.388-**, nomeado pelo Decreto Estadual (PR) nº 5.541/2024, publicado no Diário Oficial do Paraná nº 11.644, de 22/04/2024, e

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ (ASSEDEPAR) com sede na Rua José Bonifácio, 66 - Centro, Curitiba - PR, 80020-130, neste ato representada pelo Servidor CLODOALDO PORTO FILHO, CPF nº ***XXX**, nomeado pelo Ato eleição Biênio nº 2024-2026, registrado na “Ata de Reunião Ordinária da Comissão Eleitoral das Eleições ASSEDEPAR para o Biênio 2024 – 2026” e

ASSOCIAÇÃO DAS DEFENSORAS PÚBLICAS E DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PARANÁ (ADEPAR) com sede na Rua Candido de Abreu, 70- Centro Cívico, Curitiba - PR, 880530-908, neste ato representada pelo Defensor Público ERICK LÉ PALAZZI FERREIRA, CPF nº ***XXX**, nomeado pelo Ato de eleição Biênio (PR) nº 2024-2025, registrado na “Ata de Posse da Diretoria e Conselho Fiscal da ADEPAR para o Biênio 2024-2025” e,

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DOS INTEGRANTES DA MAGISTRATURA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO ESTADO DO PARANÁ – SICREDI CREDJURIS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Mateus Leme, nº 2.018, Centro Cívico, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ 04.886.317/0001-28, neste ato representada por

sua Diretora Executiva, SIMONY DE CÁSSIA BARBOSA, CPF ***.744.929-**, e por sua+ Diretora de Operações, SUIARA FERNANDES BONACINA, Diretora de Operações, CPF ***.165.749-**,

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com observância à Lei Complementar Estadual nº 136/2011 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná), à Instrução+ Normativa DPG nº 042/2020 e da Deliberação CSDP nº 018/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Termo de Convênio tem por objeto a consignação em folha de pagamento, por parte da DPE-PR, de valores referentes a operações financeiras realizadas entre seus membros e servidores efetivos e a SICREDI Credjuris mediante crédito em conta corrente.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA. O presente Termo de Convênio vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, a contar da data da assinatura, prorrogável por acordo entre as partes mediante celebração de termo aditivo.

DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA. A DPE-PR compromete-se a designar à SICREDI Credjuris um código e/ou rubrica específica para a consignação dos descontos das operações, por meio do qual a Cooperativa poderá conceder empréstimos consignados aos membros e servidores efetivos da DPE-PR por estes indicados, adiante denominados CONSIGNADOS, mediante:

- I - garantia de consignação em folha de pagamento, com observância da margem consignável permitida na legislação;
- II - atendimento às exigências previstas na Política de Concessão de Crédito da SICREDI Credjuris, observado que a Cooperativa não tem a obrigação de conceder o empréstimo solicitado caso o requerente não atenda aos requisitos nela estabelecidos; e
- III - observância das demais condições estabelecidas neste Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUARTA. A DPE-PR obriga-se a prestar à SICREDI Credjuris, mediante solicitação formal de seus membros e servidores efetivos, as informações necessárias para a

contratação da operação de empréstimo consignado, por escrito ou por meio eletrônico certificado, incluindo, mas não se limitando a estas:

- I - valor total já comprometido em operações de consignação anteriores;
- II - demais informações necessárias ao cálculo da margem consignável disponível.

Parágrafo Primeiro. A DPE-PR assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela retenção dos valores devidos por seus CONSIGNADOS, bem como pelo repasse das importâncias consignadas. Compromete-se, assim, a efetuar o repasse mensal para a SICREDI Credjuris até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da competência da Folha de Pagamento, mediante crédito na Conta Corrente nº 10000-5, da Agência 0749, do Banco Cooperativo Sicredi 748.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de a DPE-PR atrasar ou deixar de efetuar o repasse das importâncias consignadas no prazo estabelecido, a SICREDI Credjuris poderá, a seu exclusivo critério, rescindir este ajuste de modo imediato, independentemente de notificação prévia, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis para resguardar seus direitos.

CLÁUSULA QUINTA. A SICREDI Credjuris poderá efetivar a contratação de empréstimos consignados com os membros ou servidores efetivos da DPE-PR desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos e exigências:

- I - sejam absolutamente capazes e tenham idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos ou sejam emancipados na forma da lei;
- II - tenham vínculo empregatício com a DPE-PR estabelecido por meio de aprovação em concurso público;
- III – atendam aos critérios estabelecidos na Política de Concessão de Crédito da SICREDI Credjuris;
- IV – expressem concordância com os termos do Contrato de Empréstimo Pessoal com Consignação em Folha de Pagamento da SICREDI Credjuris, inclusive com a definição de vencimento das parcelas no **dia 10 (dez)** de cada mês.

Parágrafo Primeiro. A formalização juridicamente válida dos contratos de empréstimos consignados está condicionada ao atendimento integral de todas as exigências comerciais vigentes, inclusive análise de crédito, cuja realização será de exclusiva

responsabilidade da SICREDI Credjuris, conforme as regras vigentes à época da contratação.

Parágrafo Segundo. Além das condições estabelecidas neste Termo de Cooperação, a concessão de empréstimos observará o limite máximo da margem consignável, de acordo com os parâmetros de cálculo definidos nas normativas vigentes no âmbito da DPE-PR, incluindo suas eventuais alterações futuras, sem prejuízo da aplicação de outras normas que venham a integrar o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA SEXTA. A SICREDI Credjuris liberará os créditos aos CONSIGNADOS somente após a autorização expressa da margem consignável por parte da DPE-PR. Para fins de consignação em folha de pagamento, a Cooperativa deverá encaminhar, pelo e-mail consignacoes@defensoria.pr.def.br, protocolo instruído com a documentação que outorgue à DPE-PR, de modo irrevogável e irretratável, autorização para consignar as prestações contratadas em folha de pagamento, contendo, ainda, as seguintes informações:

I - nome do membro ou do servidor efetivo;

II - valor da parcela a ser descontada;

III - número do contrato;

IV - quantidade de parcelas;

V - data da primeira parcela;

VI - margem consignável devidamente assinada (em meio físico ou eletrônico) pelo CONSIGNADO.

Parágrafo Primeiro. A SICREDI Credjuris, após a averbação do empréstimo consignado pela DPE-PR, liberará o valor, previamente acordado e aprovado por ambas as partes, mediante crédito na conta corrente de depósitos de titularidade do CONSIGNADO.

Parágrafo Segundo. Os valores das prestações dos empréstimos solicitados pelos CONSIGNADOS e confirmados pela DPE-PR por meio da respectiva Certidão de Margem serão considerados averbados. É vedada à DPE-PR a averbação da mesma margem consignável em favor de outra instituição financeira enquanto vigente a averbação anterior.

Parágrafo Terceiro. A autorização referida no *caput* desta Cláusula somente poderá ser cancelada mediante manifestação expressa e prévia de concordância, por escrito, da SICREDI Credjuris e dos respectivos CONSIGNADOS, formalizada por meio de Requerimento de Cancelamento de Consignação em Folha.

Parágrafo Quarto. A SICREDI Credjuris deverá encaminhar mensalmente à DPE-PR, por meio de ofício eletrônico, até o dia **10 (dez)** de cada mês, relatório contendo as averbações efetivadas e as operações total ou parcialmente liquidadas. As informações prestadas deverão ser processadas pela DPE-PR e refletidas na folha de pagamento do respectivo mês, mediante a efetivação dos descontos ou a cessação destes, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA. Na hipótese de o CONSIGNADO entrar em gozo de licença sem remuneração, ser exonerado ou aposentado, com consequente suspensão do pagamento de sua remuneração pela DPE-PR, cessará automaticamente a obrigação desta de realizar a retenção e o repasse das parcelas devidas à Cooperativa, enquanto perdurar tal situação, até o eventual retorno do CONSIGNADO à folha de pagamento ativa da Instituição.

Parágrafo único. A DPE-PR obriga-se a informar à SICREDI Credjuris a ocorrência da hipótese aludida no *caput* desta Cláusula em até **48 (quarenta e oito) horas** contadas da data de ciência da ocorrência do evento.

CLÁUSULA OITAVA. Caberá, ainda, à SICREDI Credjuris, conforme disciplinado no art. 17 na Deliberação CSDP nº 018/2018, sem prejuízo de outros dispositivos ou de alterações implementadas no decorrer da vigência do presente Termo:

I - informar à DPE-PR e ao CONSIGNADO, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, as providências adotadas quando identificado qualquer erro nas parcelas ou qualquer tipo de divergência de consignações autorizadas, obrigando-se a fazer todas as correções, inclusive a devolução de valores cobrados a maior ou irregularmente, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, na Conta Corrente da DPE-PR;

II - entregar ao CONSIGNADO, no ato da contratação do serviço, cópia do instrumento legal firmado entre ambos e que originou o desconto por consignação em folha de pagamento;

III - proporcionar ao CONSIGNADO, no caso de suspensão, por qualquer motivo, do desconto da consignação da folha de pagamento, outras formas de realizar o pagamento do objeto contratado.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA NONA. As Partes declaram que observam integralmente a legislação vigente aplicável à segurança da informação, à privacidade e à proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a estas: Constituição Federal; Código de Defesa do Consumidor; Código Civil; Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016); Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como as demais normas legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo Primeiro. As Partes, atuando como Controladoras ou Operadoras nos termos da legislação aplicável, comprometem-se a tratar os dados pessoais coletados, compartilhados ou acessados em decorrência do objeto deste ajuste exclusivamente para fins de sua execução, observando os princípios que estruturam a LGPD, como finalidade, necessidade, adequação e minimização de dados.

Parágrafo Segundo. É vedado às Partes o tratamento ou o compartilhamento de dados pessoais para finalidades diversas daquelas previstas neste instrumento, salvo com o consentimento expresso do titular, autorização legal específica, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ou em decorrência de ordem judicial.

DO REGISTRO NO SRC/BACEN

CLÁUSULA DÉCIMA. Todos os débitos, obrigações e responsabilidades decorrentes de operações de crédito contratadas pelo CONSIGNADO junto à SICREDI Credjuris, suas controladas, coligadas ou sucessoras, serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN), nos termos da Resolução nº 5.037/2022, do Conselho Monetário Nacional, ou de outra norma que venha a substituí-la.

DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A DPE-PR exercerá a fiscalização do presente Termo de Convênio por intermédio da servidora Giullia Corrêa da Silva, RG nº 57337045X, que atuará como GESTORA, bem como do servidor Marcos Garanhão de Paula, RG nº 6.606.549-9, e de sua suplente, a servidora Solange Pereira Bitencourt, RG nº 12.402.239-8, que atuarão como FISCAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O acompanhamento será realizado por meio de relatórios trimestrais, elaborados pela Gestão de Consignações da DPE-PR, devendo constar, no mínimo, os seguintes itens:

- I - informações para averbações,
- II - análise das conciliações;
- III - repasse dos valores consignados;
- IV - problemas e/ou dificuldades enfrentadas no período.

Parágrafo único. Os relatórios trimestrais de acompanhamento devem ser encaminhados à Diretoria de Pessoas da DPE-PR, para ciência e providências, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Anualmente, será realizada pesquisa de satisfação com os membros e servidores efetivos que mantiveram consignação ativa com a SICREDI Credjuris, com objetivo de serem avaliados os seguintes itens:

- I - facilidade na contratação do empréstimo;
- II - clareza no fornecimento de informações relativas ao contrato;
- III - velocidade na liberação da operação dos valores consignados;
- IV - disponibilidade e facilidade nos casos de amortização parcial ou integral da operação;
- V - sugestões para melhorias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. É expressamente vedado a qualquer das Partes utilizar os termos, condições ou elementos deste Convênio para fins de divulgação ou publicidade ou promoção institucional, sob qualquer forma ou meio, sem a prévia e expressa autorização da outra parte.

Parágrafo único. O descumprimento do previsto no *caput* desta Cláusula poderá ensejar a rescisão imediata do presente instrumento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da apuração de perdas e danos decorrentes da infração.

DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O presente Termo não acarretará repasse de recursos financeiros entre os signatários.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Eventuais inclusões de novas cláusulas e exclusões ou alterações das cláusulas já existentes serão registradas em Termo Aditivo devidamente assinado pelas partes, que passará a fazer parte integrante deste Convênio.

DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na hipótese de inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas por parte da SICREDI Credjuris ou da DPE-PR, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais perdas e danos, incluindo despesas, custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado, imotivadamente, por qualquer das partes e a qualquer tempo, mediante notificação escrita com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas** contadas do recebimento pela Parte contrária.

Parágrafo único. A denúncia deste Convênio implicará a imediata sustação do processamento de novos contratos de empréstimo consignado ainda não formalizados, permanecendo, contudo, em pleno vigor as operações de crédito já efetivadas, bem como os direitos e obrigações delas decorrentes, até sua completa liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. O rompimento deste Termo de Convênio, por qualquer causa, não prejudicará a continuidade das consignações em folha de pagamento da DPE-PR relativas às operações já formalizadas, devendo os descontos contratuais serem regularmente processados até a quitação integral dos contratos.

Parágrafo único. O rompimento produzirá efeitos apenas quanto às operações futuras que ainda não tenham sido contratadas na data do evento que ensejar a rescisão, as quais não serão autorizadas nem efetivadas.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Este Termo de Convênio será regido pela Lei Complementar Estadual nº 136/2011¹, Instrução Normativa DPG nº 042/2020² e Deliberação CSDP nº 018/2018³, incluindo suas eventuais alterações posteriores, sem prejuízo da aplicação de outras normas que venham a integrar o ordenamento jurídico.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. A publicação do presente Termo será providenciada pela DPE-PR, por meio do Diário Oficial Eletrônico da DPE-PR, na forma de extrato, até o **5º (quinto) dia útil** do mês seguinte ao da data da última assinatura dos partícipes.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este Convênio, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio, mediante assinatura de todos os partícipes, para todos os fins de direito.

Curitiba, data da assinatura digital⁴

MATHEUS
CAVALCANTI
MUNHOZ:36 65
017838865

Assinado de forma digital por MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ:36017838865
Dados: 2025.12.02 13:28:39 -03'00'

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

CLODOALDO
PORTO
FILHO:214468298
47

Assinado de forma digital por CLODOALDO PORTO FILHO:21446829847
Dados: 2025.11.26 22:13:26 -03'00'

CLODOALDO PORTO FILHO
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA
DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ
(ASSEDEPAR)

ERICK LE PALAZZI
FERREIRA:32002020841

Assinado de forma digital por ERICK LE PALAZZI FERREIRA:32002020841
Dados: 2025.11.27 12:01:04 -03'00'

ERICK LÉ PALAZZI FERREIRA
ASSOCIAÇÃO DAS DEFENSORAS
PÚBLICAS E DOS DEFENSORES PÚBLICOS
DO ESTADO DO PARANÁ (ADEPAR)

¹ Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

² Regulamenta procedimento para celebração de Termos e Acordos de Cooperação e Convênios.

³ Dispõe sobre as consignações facultativas em folha de pagamento dos membros e servidores da DPE-PR.

⁴ A data de assinatura será a data em que a Defensoria Pública realizou a assinatura digital.



SUIARA FERNANDES
BONACINA:0551654
7911
Assinado de forma digital por
SUIARA FERNANDES
BONACINA:05516547911
Dados: 2025.11.25 16:02:28
-03'00'
SUIARA FERNANDES BONACINA
COOPERATIVA SICREDI CREDJURIS

SIMONY DE CASSIA
BARBOSA:04074492
997
Assinado de forma digital por
SIMONY DE CASSIA
BARBOSA:04074492997
Dados: 2025.11.26 09:25:59 -03'00'
SIMONY DE CÁSSIA BARBOSA
COOPERATIVA SICREDI CREDJURIS

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF: PATRICIA NAOMY
SHIBATA
BEIRITH:25148264896
Assinado de forma digital por
PATRICIA NAOMY SHIBATA
BEIRITH:25148264896
Dados: 2025.11.24 13:20:51 -03'00'

Nome/CPF: GUNTHER
FURTADO:87444305900
Assinado por: GUNTHER
FURTADO:87444305900
Data: 2025-11-26 10:33:56 BRT

PLANO DE TRABALHO

- 1. MODALIDADE:** consignação em folha de pagamento – a DPE-PR faz a consignação na folha de pagamento dos membros e servidores efetivos beneficiários e repassa os valores para a SICREDI Credjuris.
- 2. FINALIDADE:** consignação em folha de pagamento – empréstimo destinado a pessoas físicas, membros e servidores efetivos da DPE-PR, que atendam aos requisitos e critérios estabelecidos na Política de Concessão de Crédito da SICREDI Credjuris e no Contrato de Empréstimo Pessoal com Consignação em Folha de Pagamento da SICREDI Credjuris.
- 3. LIMITES DE CONTRATAÇÃO:** calculado com base na margem consignável, nos encargos financeiros e no prazo da operação, não podendo ultrapassar o limite máximo consignável.
- 4. GARANTIAS:** o valor será descontado em folha de pagamento do membro ou servidor efetivo da DPE-PR e repassado para a SICREDI Credjuris.
- 5. LIBERAÇÃO DO RECURSO:** imediatamente, creditado na conta corrente do membro ou servidor efetivo, após aprovação da margem e liberação pela SICREDI Credjuris.
- 6. FORMA DE PAGAMENTO:** consignação em folha de pagamento – repasse da DPE-PR para a SICREDI Credjuris das prestações mensais e sucessivas, até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência da folha de pagamento**, na Conta Corrente nº 10000-5, da Agência 0749, do Banco Cooperativo Sicredi 748, de titularidade da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento dos Integrantes da Magistratura e do Ministério Público no Estado do Paraná – Sicredi Credjuris.
- 7. FORMALIZAÇÃO:** (i) com a DPE-PR – formalização do Termo de Convênio para desconto em folha de pagamento de parcelas de valores de empréstimo pessoal consignado; (ii) com o membro ou servidor efetivo: firmado individualmente em documento apartado, elaborado nos termos da SICREDI Credjuris que estiverem vigentes no momento da assinatura do contrato, cabendo, exclusivamente à SICREDI Credjuris o exame das condições cadastrais de cada membro ou servidor efetivo, sem quaisquer responsabilidades da DPE-PR, que não é garantidora dos valores emprestados.

8. CAUSA DE RECUSA PARA SOLICITAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS: (i) pela DPE-PR – prestação superior ao limite de margem consignável; (ii) pela SICREDI Credjuris – ausência de margem e não preenchimento dos requisitos e critérios estabelecidos nas políticas internas de crédito.

Curitiba, data da assinatura digital⁵

MATHEUS
CAVALCANTI
MUNHOZ:3601
7838865

Assinado de forma
digital por MATHEUS
CAVALCANTI
MUNHOZ:36017838865
Dados: 2025.12.02
16:54:41 -03'00'

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DO PARANÁ

CLODOALDO
PORTO
FILHO:21446829
847

Assinado de forma
digital por CLODOALDO
PORTO
FILHO:21446829847
Dados: 2025.11.26
22:41:29 -03'00'

CLODOALDO PORTO FILHO
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA
DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ
(ASSEDEPAR)

**ERICK LÉ PALAZZI FERREIRA ASSOCIAÇÃO
DAS DEFENSORAS PÚBLICAS E DOS
DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO
PARANÁ
(ADEPAR)**

SUIARA FERNANDES
BONACINA:05516547911

Assinado de forma digital por
SUIARA FERNANDES
BONACINA:05516547911
Dados: 2025.11.25 16:03:17 -03'00'

SUIARA FERNANDES BONACINA
COOPERATIVA SICREDI CREDJURIS

SIMONY DE CASSIA
BARBOSA:0407449
2997

Assinado de forma digital por
SIMONY DE CASSIA
BARBOSA:04074492997
Dados: 2025.11.26 09:26:51
-03'00'

SIMONY DE CÁSSIA BARBOSA
COOPERATIVA SICREDI CREDJURIS

⁵ A data de assinatura será a data em que a Defensoria Pública realizou a assinatura digital.

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Termo_de_Convenio nÂº 013.2025___SICREDI_Credijurisassinado.pdf
Hash: 438514099bf3e3ba0b5e0e3e393a8399fdb26c97d4851234fd2a80517ef85471
Data da validação: 26/11/2025 10:33:12 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: PATRICIA NAOMY SHIBATA BEIRITH
CPF: ***.482.648-**
Nº de série de certificado emitente: 0x812441b511ad333
Data da assinatura: 24/11/2025 13:20:51 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: SUIARA FERNANDES BONACINA
CPF: ***.165.479-**
Nº de série de certificado emitente: 0x367247140e13761cof979d401381d12c
Data da assinatura: 25/11/2025 16:02:28 BRT



Assinatura aprovada.



Atenção

Esta assinatura se repete mais 1 vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

Informações da Assinatura:

Assinado por: SIMONY DE CASSIA BARBOSA
CPF: ***.744.929-**
Nº de série de certificado emitente: 0x5fbegada523c2703
Data da assinatura: 26/11/2025 09:25:59 BRT



Assinatura aprovada.



Atenção

Esta assinatura se repete mais 1 vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

Ver Relatório de Conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

Avaliar





ASSUNTOS

[Auditoria ICP-Brasil](#)
[Cadastro de Agente de](#)
[Certificado Digital](#)
[Comitê Gestor](#)
[Consulta Pública](#)
[Credenciamento](#)
[Fiscalização](#)
[Homologação](#)
[ICP-Brasil](#)
[Legislação](#)
[Notícias](#)
[Protocolo Digital ITI](#)
[Publicações Técnicas](#)
[Repositório](#)
[Navegadores](#)
ACESSO À
INFORMAÇÃO
[Institucional](#)
[Ações e Programas](#)
[Participação Social](#)
[Auditorias](#)
[Convênios e Transferências](#)
[Receitas e Despesas](#)
[Licitações e Contratos](#)
[Servidores ITI](#)
[Informações Classificadas](#)
[Serviço de Informação ao](#)
[Perguntas Frequentes](#)
[Dados Abertos](#)
[Sensações Administrativas](#)
[Ferramentas e aspectos](#)
[Agendas do ITI](#)
[Privacidade e Proteção de](#)
CENTRAIS DE
CONTEÚDO
[Aplicativos](#)
[Glossário](#)
[Opinião do Diretor](#)
[Artigos](#)
CANAIS DE
ATENDIMENTO
[Imprensa](#)
[Ouvidoria](#)
[Serviço de Informação ao](#)
REDES
SOCIAIS/CANAIS
[Facebook](#)
[Twitter](#)
[LinkedIn](#)
[Instagram](#)
[Youtube](#)
[Flickr](#)
[Telegram](#)

CERTFORUM



REDES SOCIAIS





DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DOE nº 945
Disponibilização: 03/12/2025
Publicação: 03/12/2025

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

EXTRATO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº013/2025

SEI Nº [25.0.000002299-6](#)

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR), ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ (ASSEDEPAR), ASSOCIAÇÃO DAS DEFENSORAS PÚBLICAS E DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PARANÁ (ADEPAR) E COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DOS INTEGRANTES DA MAGISTATURA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO ESTADO DO PARANÁ – SICREDI.

Objeto: Consignação em folha de pagamento, por parte da DPE-PR, de valores referentes a operações financeiras realizadas entre seus membros e servidores efetivos e a SICREDI Credjuris mediante crédito em conta corrente.

Vigência: 60(Sessenta)meses, a contar da data de assinatura.

Fundamentação Legal: Art. 53, § 4º, art. 184 da Lei federal nº 14.133/2021.

Acompanhamento: Servidora Giullia Corrêa da Silva, que atuará como GESTORA, bem como do servidor Marcos Garanhão de Paula, e de sua suplente, a servidora Solange Pereira Bitencourt, que atuarão como FISCAIS.

Dotação Orçamentária: Sem repasses financeiros.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



Documento assinado digitalmente por **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**, em 02/12/2025, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0204473** e o código CRC **2383202A**.

